



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTIVEL (ETANOL) E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S 10, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA ENEDINA APARECIDA DEOLINDO SANCHES.

Contrato Administrativo Nº. 001/2.017.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF nº. 247.927.178-17, residente e domiciliado nesta Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ENEDINA APARECIDA DEOLINDO SANCHES**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.190.123/0001-47 e Inscrição Estadual nº. 719.009.445-113, com sede à Rua Cel. Júlio Silva, nº 844, Centro, na Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sr.^a Enedina Aparecida Olindo Sanches, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 19.622.314 SSP/SP e do CPF nº 057.472.008-10, residente e domiciliado à Rua João Corazza, nº 17, nesta Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitatório Modalidade – PREGÃO (Presencial), registrado sob nº. 001/2.017, o qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.0 - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui Objeto deste contrato a compra parcelada a varejo de Combustível – Gasolina Comum Automotiva, Álcool Etílico Hidratado Combustível (Etanol) e Óleo Diesel Automotivo S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pública Municipal, durante o exercício de 2017, em conformidade com o abaixo especificado:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca
1	52.100	Litros	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	ALESAT/COMBUS TÍVEIS
2	3.400	Litros	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	ALESAT/COMBUS TÍVEIS
3	126.670	Litros	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	ALESAT/COMBUS TÍVEIS

1.2 - Os produtos objeto deste instrumento serão adquiridos em função do consumo e utilização provável, cuja estimativa, foram obtidas mediante técnicas quantitativas de estimação, podendo sofrer alteração em relação a sua quantidade total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão (Presencial) Nº. 001/2.017;
- b) Ata de Sessão Pública de processamento do Pregão; e
- c) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, em forma de pecúnia o valor correspondente ao abaixo especificado:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto	V. Unit.	V. Total
1	52.100	Litros	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 3,540	R\$ 184.434,00
2	3.400	Litros	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 2,720	R\$ 9.248,00
3	126.670	Litros	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 3,080	R\$ 390.143,60

3.2 - No primeiro dia útil da semana subsequente a entrega dos produtos a CONTRATADA deverá efetuar o fechamento e encaminhar à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas emitidas durante o respectivo período, juntamente com as respectivas autorizações de fornecimento.

3.3 - As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão ser relacionadas no mapa de controle, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Chavantes e serem entregues no Setor de Compras e Licitação mediante protocolo do servidor responsável.

3.4 - O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) no 10º (décimo) dia corrido posterior a data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes, tomando-se como base a data de entrega dos lotes das faturas/notas fiscais junto ao setor competente.

3.5 - Se no dia previsto para o pagamento não houver expediente, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

3.6 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência das respectivas autorizações de fornecimento de combustíveis, firmado pelo agente responsável pela sua expedição.

4.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 - Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

4.2 - Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

4.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

4.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2.017, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos combustíveis.

5.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia 30 de JANEIRO de 2.017, e vigorará durante o exercício de 2.017.

5.2 - Se na data de 31 de Dezembro de 2.017, existir saldo positivo do produto a ser adquirido, o contrato deixará de vigor, independentemente do saldo existente, e caso persista o interesse da Contratante, este poderá solicitar prorrogação do prazo de vigência, por no mínimo igual período, no que concorda a Contratada.

5.3 - Na hipótese do fornecimento de todos os produtos ajustados antes da data acima definida e se necessário, utilizando o disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, considerar-se-á encerrada a obrigação da entrega, independente de qualquer outra providência.

6.0 - FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato gradativamente conforme o solicitado/requisitado pela CONTRATANTE durante o exercício de 2.017, sendo o abastecimento efetuado diretamente nos Veículos, Máquinas e Equipamentos da Frota Pública Municipal.

6.2 - O CONTRATADO deverá ainda, disponibilizar meios que possibilitem o abastecimento dos veículos em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que os serviços essenciais não venham a sofrer solução de continuidade, em especial, serviços relacionados à saúde pública.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, especialmente pela dotação:

FUNCIONAL	FICHA	UNIDADE	FONTE DE	SALDO ORÇA
PROGRAMÁTICA	Nº	EXECUTORA	RECURSO	MENTÁRIO.
04.122.0002.2.002	12	02.01.01 - Gabinete do prefeito e dependências	1	27.000,00
04.122.0003.2.005	28	02.02.01 - Administração	1	25.300,00
04.123.0004.2.006	36	02.03.01 - Finanças e Orçamento	1	12.000,00
08.244.0013.2.038	251	02.07.05 - Merenda Escolar	1	70.000,00
12.361.0010.2.024	160	02.07.01 - Ensino Fundamental	1	30.000,00
12.361.0010.2.024	161	02.07.01 - Ensino Fundamental	5	70.000,00
12.366.0010.2.025	173	02.07.01 - Ensino Fundamental	1	5.000,00
12.365.0011.2.026	181	02.07.02 - Ensino Infantil	1	30.000,00
12.365.0011.2.026	182	02.07.02 - Ensino Infantil	5	19.000,00
12.365.0011.2.028	198	02.07.02 - Ensino Infantil	1	30.000,00
12.365.0011.2.028	199	02.07.02 - Ensino Infantil	5	70.520,00
12.361.0011.2.031	218	02.07.03 - Transporte de Alunos	1	80.080,00
12.361.0010.2.031	219	02.07.03 - Transporte de Alunos	2	8.920,00
12.361.0010.2.031	220	02.07.03 - Transporte de Alunos	5	20.000,00
12.361.0012.2.033	231	02.07.04 - Educação Básica Fundeb	2	80.000,00
12.365.0012.2.035	238	02.07.04 - Educação Básica Fundeb	2	30.000,00
12.365.0012.2.037	244	02.07.04 - Educação Básica Fundeb	2	50.000,00
10.301.0008.2.014	106	02.06.01 - FMS - Assistência Médica Sanitária.	1	330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

10.304.0009.2.022	139	02.06.04 - FMS – Vigilância em Saúde	1	5.000,00
10.304.0009.2.022	140	02.06.04 - FMS – Vigilância em Saúde	5	8.220,00
10.305.0009.2.023	148	02.06.04 - FMS – Vigilância em Saúde	1	8.000,00
10.305.0009.2.023	149	02.06.04 - FMS – Vigilância em Saúde	5	6.590,00
08.244.0006.2.008	57	02.05.01 – FMAS – Serviços Sociais Gerais.	1	12.000,00
08.244.0024.2.013	86	02.05.03 – FMAS – Cras	1	9.000,00
08.243.0007.2.011	78	02.05.02 – FMAS – Assist. Criança e Adolescente.	1	1.000,00
27.812.0019.2.045	296	01.10.01 – Esportes e Lazer	1	30.000,00
15.452.0017.2.043	283	02.09.01 – Obras e Serviços Municipais	1	250.000,00
15.453.0016.2.042	270	02.08.01 – Transporte Municipal	1	10.000,00
		TOTAL		1.327.630,00

8.0 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9.0 - RESPONSABILIDADE:

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízo que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 - PENALIDADES:

10.1 - Em caso de atraso no fornecimento do produto, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pagará uma multa de 0,5% (meio por cento), ao dia, calculado sobre o valor total e corrigido do contrato, além da indenização/reparação por eventuais perdas e danos sofridas pela CONTRATANTE; sendo ainda, facultada a Contratante a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 5º (quinto) dia de atraso.

10.2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Contratante poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de **2 (dois) anos**; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais;

10.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" do mesmo dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

11.1 - O **CONTRATADO** se obriga a fornecer os produtos de acordo com a legislação e normas vigentes, e ainda, de acordo com as determinações estabelecidas pela Contratante e conforme proposta comercial apresentada no referido processo de licitação.

11.2 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99 e Lei nº 10.520/02.

11.3 - A **CONTRATANTE**, por si e ou seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a entrega do produto, pelo **CONTRATADO**.

12.0 - RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4 - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os produtos objeto desta licitação serão adquiridos mediante técnicas quantitativas de estimação, podendo sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

13.2 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentada esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.3 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimo e supressão que se fizerem necessário no objeto, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

13.5 - Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão estar em conformidade com a legislação vigente - ANP;

13.6 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.0 - TOLERÂNCIA:

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0 - VALOR DO CONTRATO:

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 583.825,60 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

16.0 - FORO:

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para definir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Chavantes(SP), 30 de Janeiro de 2.017.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____
ENEDINA APARECIDA OLINDO SANCHES
Enedina Aparecida Olindo Sanches

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: